



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0030/2025

O Projeto de Lei Complementar nº 0030/2025 passa a tramitar acrescido de art. 22 com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 22. O art. 11 da Lei Complementar nº 824, de 12 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 11. A conversão em pecúnia de licença-prêmio e de férias terá como base de cálculo a remuneração bruta do servidor no mês da conversão, incluídas as verbas indenizatórias de caráter continuado.’ (NR)”

Sala das Comissões,



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição acessória visa adotar nesta Casa Legislativa o entendimento do Tribunal de Contas do Estado no que atina à definição da base de cálculo da conversão em pecúnia de licença-prêmio e de férias, por meio da conformação do art. 11 da Lei Complementar nº 824, de 12 de janeiro de 2023, ao art. 5º da Lei Complementar nº 618, de 20 de dezembro de 2013, com redação dada pela Lei Complementar nº 818, de 11 de janeiro de 2023.